



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

PUBLICADO

DATA 13/02/23

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPA
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Edna Silva

Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ESFERA
JUDICIAL E ADMINISTRATIVA QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
– MG E ADVOCACIA RODRIGUES E
BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.628.860.0001 - 37, com endereço sito à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522, Bairro Planalto, CEP: 38.779-000 Brasilândia de Minas - MG, representado neste ato pelo Presidente de sua Mesa Diretora **LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 118.630.246-11, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **ADVOCACIA RODRIGUES E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais sob o nº 5.024, com CNPJ/MF sob nº 23.999.037/0001-70, com endereço sito a Rua Calixto Martins de Melo, nº 317, Bairro Centro, CEP: 38.610 – 039, Unaí – MG, representada por seu representante legal, Osmar Barbosa Da Silva, brasileiro, casado, portadora do CPF de nº 259.263.736 - 20, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela contratada, de serviços profissionais de assessoria e consultoria a contratante, consistentes em:

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx. 3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

OSMAR
BARBOSA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por OSMAR
BARBOSA DA
SILVA
Dados: 2023.02.13
14:20:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- II - Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;
- III - Elaboração de Projetos de Leis que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV - Elaboração de Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V - Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VI - Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- VII - Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- VIII - Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando a mesma figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais;
- IX - Representar a Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
- X - Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- XI - Representar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que possuam matérias relacionadas ao exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- XII - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;
- XIII - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;
- XIV - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e
- XV - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios, assessorar a elaboração de editais

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site:

www.brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



e minutas de contratos e assessorar em julgamentos de recursos interpostos em processos licitatórios.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Serviços de consultoria	01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00	Ficha Nº 07
-------------------------	--	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora pactuados, descritos na cláusula primeira, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

§ 1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do contratado, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx.
38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site:
www.brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.

§ 2º O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em depósito em conta bancária, em até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, restando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste sinalagma enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as demais previstas na Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º O contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, não cabe à contratada qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo na forma do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

OSMAR
BARBOSA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por OSMAR
BARBOSA DA SILVA
Dados: 2023.02.13
14:22:14 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- II - Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do (a) contratado (a) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- III - Efetuar os pagamentos, observadas as disposições deste contrato ou indicar as razões da recusa;
- IV - Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;
- V - Custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens que a Administração entender pertinentes; e
- VI - Notificar, por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato, garantindo-se previamente a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2 A Contratada deverá:

- I - Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II - Considerar as decisões ou sugestões da Câmara sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- III - Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- V - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

OSMAR
BARBOSA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por OSMAR
BARBOSA DA SILVA
Dados: 2023.02.13
14:22:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



trabalhistas, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

VII - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

VIII - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

IX - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos; e

X - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º Competirá a contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado, supervisionando, acompanhando e fiscalizando a prestação dos serviços, devendo a contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

OSMAR
BARBOSA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por OSMAR
BARBOSA DA SILVA
Dados: 2023.02.13
14:23:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pinheiro - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lidos e achadas conforme.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Brasilândia de Minas - MG, em 13 de fevereiro de 2023.

Luís Felipe Silva de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG

LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE
CONTRATANTE

OSMAR BARBOSA
DA SILVA

Assinado de forma digital por
OSMAR BARBOSA DA SILVA
Dados: 2023.02.13 14:19:07 -03'00'

ADVOCACIA RODRIGUES E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OSMAR BARBOSA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____